



Licença de Instalação

LI Nº.: 2673/2016

VALIDADE ATÉ: 02/02/2019

PROCESSO Nº.: 2014/0000036996

DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2014

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.

PORTE:

F-III

ENDEREÇO:

RUA PROJETADA 10, Nº 5530, VICINAL TRANSPORTOS, BAIRRO MIRITITUBA

MUNICÍPIO:

Itaituba - PA

CEP:

68181-400

INSC. ESTADUAL/RG:

15-466003-5

CNPJ/CPF:

03.987.364/0008-71

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0311-1 - Terminais de distribuição de combustíveis, Terminal Revendedor Retalhista (TRR), Terminal Transportador Retalhista e Bases de Distribuição de combustíveis e lubrificantes

VALOR AUTORIZADO:

CAM. 12440

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

RUA PROJETADA 10, Nº 5530, VICINAL TRANSPORTOS, BAIRRO MIRITITUBA - Itaituba - PA

Coordenadas Geográficas: DATUM: WGS84 - W: 55:56:07,53 - S: 04:15:33,51

OBSERVAÇÕES:

Esta Licença autoriza a implantação de um Parque de Tancagem e Distribuição de Combustíveis (Óleo Diesel S500, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel Marítimo, Gasolina, Álcool Anidro, Álcool Hidratado e Biodiesel B100), a ser composto por 10 (dez) tanques e um trapiche para recebimento de combustíveis via fluvial, ficando proibida a supressão de vegetação com DAP acima de 10 cm, nos termos do Laudo Técnico nº 11147/2015, datado de 29/09/2015; do Parecer Técnico nº 33470/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2016, datado de 21/01/2016 e do Parecer Jurídico nº 14689/CONJUR/SECAD/2016, datado de 29/01/2016.

Esta Licença substitui a Licença de Instalação Nº 2627/2016, face à alteração da capacidade de tancagem, nos termos da Nota Técnica Nº 11147/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2016, datada de 24/08/2016.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar a Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 20 de setembro de 2016

Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e Resíduos - CIND



Licença de Instalação

LI Nº.: 2673/2016

VALIDADE ATÉ: 02/02/2019

PROCESSO Nº.: 2014/0000036996

DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2014

Anexo I - Licença de Instalação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Instalação de nº 2673/2016 requerida no processo protocolado sob nº. 2014/0000036996 em 11/11/2014, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 865 dias

1. A cada 365 dias, a partir da emissão da LI Nº 2673/2016, deverá ser apresentado Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de Declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com que estabelece o art. 8º do Decreto Nº 1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 09/07/2008, ao qual deverão ser juntados: relatório fotográfico das obras, incluso da segregação dos resíduos de construção civil gerados; Atestado de vistoria, emitido pelo Corpo de Bombeiros, em vigência; Alvará de funcionamento, em vigência; DAE quitado e outros documentos que julgar pertinentes.

Obs.: Segundo o parágrafo único do artigo supracitado, o descumprimento desta exigência e o não recolhimento da taxa administrativa anual, referente à atividade licenciada, implicarão na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como instauração de procedimento administrativo;

2. Apresentar, durante o requerimento da Licença de Operação, relatório dos programas executados, constantes no PCA apresentado, incluso a proposta de compensação ambiental por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme Resolução CONAMA nº 369/2006;

3. Acondicionar os resíduos em locais apropriados, encaminhando para empresa licenciada para que sejam dados tratamento e destinação final adequada, apresentando a devida comprovação de recolhimento durante o requerimento de Licença de Operação;

4. Comunicar imediatamente à SEMAS, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;

5. Providenciar a colocação de placa de aviso em locais suscetíveis a acidentes.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e Resíduos - CIND